**DECRETO nº 043**, 11 de julho de 2025.

***Estabelece o regulamento para a realização da Audiência Pública prevista nos artigos 19, § 5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.***

**O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS,** Estado do Tocantins, sendo inscrito no CNPJ(MF) nº 00.766.733/0001-31, com sede na Avenida Imperatriz, 515, centro, nesta cidade, tendo como seu representante legal a Sr.ª. **LUCILENE IRINEU MORAES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 187/2001, de 25 setembro de 2001.

**DECRETA**

**Art. 1º** A Audiência Pública realizar-se-á no dia 09 do mês de setembro de 2025, das 08:00h às 12:00h, no Centro de Convivência Municipal, situado na Av. Imperatriz, S/N, Centro, com a finalidade de dar oportunidade à população do município para apresentar suas demandas para ciência e consideração das mesmas na construção do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), configurando-se etapa obrigatória e fundamental para legitimação de políticas públicas do setor, visando à universalização do atendimento e a eficácia das metas e ações nas modalidades de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** A Audiência Pública terá o objetivo específico de receber sugestões e recomendações sobre o objeto deste decreto, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do PMSB.

***Parágrafo único.*** A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

**Art. 3º** A audiência terá início impreterivelmente às 08:00 horas, com qualquer número de presentes.

***Parágrafo único.*** O encerramento da sessão acontecerá no máximo às 12 horas e 30 minutos.

**Art. 4º** O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

**I.** Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

**II.** Número do documento de identificação;

**III.** A entidade pública ou privada a que pertence; e,

**IV.** Assinatura.

**Art. 5º** A Audiência será conduzida pelo Presidente, nos termos deste decreto, com o apoio da (definir entidade ou órgão, se couber).

***Parágrafo Único.*** O presidente da Audiência Pública será o(a) Prefeito(a) Municipal ou quem dele(a) receber delegação para tal tarefa através de Portaria.

**Art. 6º.** São prerrogativas do Presidente da Sessão:

**I.** Designar os membros para composição da mesa;

**II.** Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

**III.** Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

**IV.** Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

**V.** Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

**VI.** Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil.

**Art. 7º** O(A) Presidente da sessão indicará um moderador para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do moderador, com auxílio dos Secretários designados:

**I.** Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

**II.** Controlar o tempo das intervenções orais;

**III.** Registrar o conteúdo das intervenções;

**IV.** Sistematizar as informações;

**V.** Elaborar a ata da Sessão;

**VI.** A guarda da documentação produzida na audiência.

**Art. 8º** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente no município de São Sebastião do Tocantins, sem distinção de qual quer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão, desde que devidamente inscrito para o evento, nos termos deste decreto.
**Art. 9º** São direitos dos participantes:
**I.** Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste decreto;
**II.** Apresentar sugestões no âmbito da Audiência Pública; Art. 10º São deveres dos participantes:
**I.** Respeitar o roteiro da Audiência Pública;
**II.** Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
**III.** Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.
**Art. 11º** É condição para a participação com dúvidas e sugestões, a prévia inscrição. Parágrafo único - A ordem de inscrição determinará a sequência dos participantes.
**Art. 12º** A inscrição poderá ser realizada previamente, por escrito, via ficha de inscrição disponibilizada no momento do credenciamento da Audiência Pública ou após a abertura da sessão.
***Parágrafo único -*** Somente será aceita a ficha entregue num prazo de até 5 (cinco) minutos após o término da apresentação do PMSB.
**Art. 13º** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:
**I.** Credenciamento com assinatura da lista de presença;
**II.** Abertura da Audiência Pública pelo representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins, com composição da mesa e apresentação das instituições presentes e dos integrantes do Comitê Executivo e de Coordenação do PMSB;
**III.** Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
**IV.** Apresentação do PMSB pela empresa contratada;
**V.** Manifestações dos inscritos para apresentação de sugestão e recomendações;
**VI.** Respostas às sugestões e recomendações;
**VII.** Encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.
**Art. 14º** O tempo máximo de apresentação do PMSB, determinado no inciso IV, do Art. 13º será 40 (quarenta) minutos.
***Parágrafo único.*** Não será permitido nenhum tipo de intervenção durante a apresentação do PMSB.
**Art. 15º** Será concedido aos participantes espontâneos o tempo máximo de 03 (três) minutos, para a exposição determinada no inciso V, do Art. 13º, observada a ordem de inscrição para manifestação.
***Parágrafo único.*** Será permitida 01 (uma) intervenção oral de 01 (um) minuto durante manifestação destes participantes, desde que autorizadas pelo detentor da palavra.
**Art. 16º** Os técnicos do município, das Concessionárias e das demais instituições convidadas terão 5 (cinco) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes, desde que autorizadas pelo Presidente da sessão.
**Art. 17º** O participante terá direito a réplica, com o tempo de 02 (dois) minutos, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.
***Parágrafo único -*** Caberá à empresa contratada o direito de resposta "a posteriori" por escrito. Art. 18º. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.
**Art. 19º** Concluídas as exposições e as intervenções, será encerrada a ata da Audiência Pública, devendo ser pelo Presidente da sessão e componentes da mesa, posteriormente publicada na página eletrônica ou imprensa local do município.
**Art. 20º** As opiniões, sugestões ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face da sessão realizada.
**Art. 21º** Os membros dos comitês de coordenação e executivo não poderão ser delegados na Audiência Pública.
**Art. 22º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

_____

**Lucilene Irineu Moraes de Sousa**
Prefeita Municipal

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://diario.saosebastiaodotocantins.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-87ce33-12082025154011**